

PROCESSOS ON-LINE

Nº 724/19	DATA: 22/02/19	PROTOCOLO Nº 15.977.980-7	DATA: 19/08/19
Nº 2231/19	DATA: 02/04/19	PROTOCOLO Nº 15.814.252-0	DATA: 04/06/19
Nº 2240/19	DATA: 02/04/19	PROTOCOLO Nº 15.775.552-8	DATA: 16/05/19
Nº 2402/19	DATA: 08/04/19	PROTOCOLO Nº 15.981.661-3	DATA: 20/08/19
Nº 2573/19	DATA: 11/04/19	PROTOCOLO Nº 15.774.430-5	DATA: 16/05/19
Nº 2961/19	DATA: 25/04/19	PROTOCOLO Nº 16.018.787-5	DATA: 03/09/19
Nº 3385/19	DATA: 09/05/19	PROTOCOLO Nº 15.904.388-6	DATA: 16/07/19
Nº 5836/19	DATA: 01/08/19	PROTOCOLO Nº 15.957.901-8	DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 95/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – NOVA SANTA ROSA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOS BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO BOM JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MUNHOZ DA ROCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – LARANJAL

ESCOLA MUNICIPAL ATÍLIO CARNELOSE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – VERA CRUZ DO OESTE

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA JOSÉ STREMEL – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILAC – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BOA VISTA DA APARECIDA

ESCOLA MUNICIPAL RECANTO FELIZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSOS ON-LINE 724/19 e outros

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARISE RITZMANN LOURES e JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS ON-LINE 724/19 e outros

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, a renovação será concedida por prazo inferior.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE 724/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
724/19	E M Willy Barth – EI, EF	Nova Santa Rosa/ Toledo	Nº 5167/17, de 03/10/17; de 27/06/17 a 31/12/19	Nº 5167/17, de 03/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/23
2231/19	E M C dos Bandeirantes – EI, EF	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	Nº 4015/17, de 28/08/17; de 13/07/17 a 31/12/19	Nº 2486/18, de 29/05/18; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/23
2240/19	E M C Bom Jesus – EI, EF	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	Nº 2491/18, de 29/05/18; de 03/10/17 a 31/12/19	Nº 2491/18, de 29/05/18; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24	De 01/01/20 a 31/12/22
2402/19	E M C Munhoz da Rocha – EI, EF	Laranjal/ Pitanga	Nº 5317/17, de 16/10/17; de 02/02/17 a 31/12/19	Nº 5317/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/23
2573/19	E M Atilio Carmelose – EI, EF	Vera Cruz do Oeste/ Cascavel	Nº 2492/18, de 29/05/18; de 12/04/18 a 31/12/19	Nº 2493/18, de 29/05/18; de 01/01/18 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29	De 01/01/20 a 31/12/24
2961/19	E R M Maria José Stremel - EF	São João do Triunfo/ Ponta Grossa	Nº 6024/14, de 12/11/14; de 03/12/14 a 03/12/19	Nº 1931/18, de 07/05/18; de 01/01/17 a 31/12/19	De 04/12/19 a 03/12/26	De 01/01/20 a 31/12/23
3385/19	E R M Olavo Bilac – EI, EF	Boa Vista da Aparecida/ Cascavel	Nº 479/18, de 05/02/18; de 15/05/17 a 31/12/19	Nº 479/18, de 05/02/18; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/26	De 01/01/20 a 31/12/23
5836/19	E M Recanto Feliz – EI, EF	Francisco Beltrão	Nº 5084/17, de 02/10/17; de 28/02/17 a 31/12/19	Nº 5084/17, de 02/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29	De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 724/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício